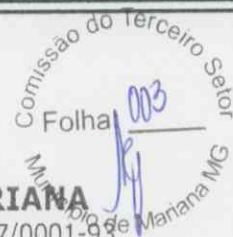




ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE MARIANA

CNPJ 12.707.357/0001-93

Entidade Pública Federal - Lei nº 22.966 de 22/03/2018



PLANO DE TRABALHO

ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE MARIANA - ACM

1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Convenente) ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE MARIANA-ACM		CNPJ Nº 12.707.357/0001-93		
Endereço Rua: Bahia nº 141 Bairro: São Sebastião – Mariana/MG				
Cidade Mariana	U.F MG.	C.E.P 35.420- 000	Telefone 31 9-9307- 9897	E-mail contato@acmmariana.com.br
Nome do Responsável Anderson Ricardo Silva	CPF 048.492.156- 88	C.I. 12.068.806	CARGO Presidente	
Endereço do Responsável Rua: Bahia nº 141 Bairro: São Sebastião – Mariana/MG		CEP 35.420-000	Telefone de Contato 31 9-9307-9897	

2 - Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto: 30º BIKE ENDURO 2023	Período de execução (Início e Término) 26/05/2023 À 28/05/2023
---	--



ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE MARIANA

CNPJ 12.707.357/0001-93

Entidade Pública Federal - Lei nº 22.966 de 22/03/2018



Identificação do Objeto:

Apoio para realização do 30º Bike Enduro 2023, evento que completará no ano de 2023, 30 anos de realização, o que o torna cada vez mais tradicional no cenário nacional esportivo.

Justificativa da Proposição:

O apoio da prefeitura para realização do 30º Bike Enduro de Mariana e de suma importância para que o evento ocorra, o apoio será com custeio para serviços e despesas pontuais para a realização do evento de tanta relevância no calendário nacional do esporte, aliado à ainda que o evento de MTBtem chancela da Federação Mineira de Ciclismo - FMC, o tornando um evento oficial no calendário da FMC O evento já ocorre a 29 anos na nossa cidade e atrai de 800 a 1000 atletas de vários estados brasileiros e outros países e que o mesmo está no calendário esportivo municipal e estadual.

Além do esporte, o Bike Enduro é um forte elemento turístico, cultural e social. O evento carrega em sua essência o objetivo de ser uma atração à parte para quem acompanha a prova. O impacto da implantação deste evento será facilmente percebido nos benefícios econômicos, esportivos, sociais e culturais que serão gerados para o município e toda região.

Público Alvo: Atletas , população e o comércio local.	Número Estimado de inscritos 1200	Nº Estimado de Visitantes/participantes 6000
---	--	--

3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)

O repasse total será de R\$ 146.127,26 (NOVENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E VINTE SETE REIS E VINTE SEIS CENTAVOS) e será utilizado nos seguintes itens abaixo mencionados:



ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE MARIANA

CNPJ 12.707.357/0001-93
Entidade Pública Federal - Lei nº 22.966 de 22/03/2018

Comissão do Terceiro Setor
Folha 005
Mariana MG

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL
Premiação MTB (aos atletas das categorias oficiais)	R\$ 30.650,00	1	R\$ 30.650,00
Premiação Trail Run	R\$ 11.400,00	1	R\$ 11.400,00
Locução profissional	R\$ 1.000,00	2	R\$ 2.000,00
Permit FMC por atleta	R\$ 3,50	500	R\$ 1.750,00
Homologação da prova FMC	R\$ 200,00	1	R\$ 200,00
Comissário FMC (diária)	R\$ 200,00	4	R\$ 800,00
Seguro da Prova	R\$ 927,26	1	R\$ 927,26
Banner Estrutura	R\$ 110,00 (m ²)	100 m ²	R\$ 11.000,00
Social Media	R\$ 1.200,00	2	R\$ 2.400,00
Pacote de artes digitais	R\$800,00	3	R\$2.400,00
Staff Trail	R\$ 80,00	40	R\$ 3.200,00
Staff MTB	R\$ 120,00	80	R\$ 9.600,00
Equipe Resgate	R\$ 2.000,00	2	R\$ 4.000,00
Motos de trilha	R\$ 200,00	10	R\$ 2.000,00



ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE MARIANA

CNPJ 12.707.357/0001-93

Entidade Pública Federal - Lei nº 22.966 de 22/03/2018

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 006
Mariana, 22 de Março de 2023
Mariana MG

Aluguel de camionetes (diárias)	R\$ 350,00	8	R\$ 2.800,00
Combustível camionete	R\$ 1.000,00	1	R\$ 1.000,00
Consultoria/Organização	R\$ 5.000,00	1	R\$ 5.000,00
Coordenadores de Prova	R\$ 200,00	10	R\$ 2.000,00
Cronometragem geral	R\$ 5.000,00	1	R\$ 5.000,00
Marcação e limpeza dos percursos	R\$ 2.000,00	1	R\$ 2.000,00
Estrutura geral do evento	R\$ 35.000,00	1	R\$ 35.000,00
Banda musical	R\$ 3.500,00	2	R\$ 7.000,00
Coordenadores de Prova	R\$ 200,00	20	R\$ 4.000,00

O repasse poderá na medida do possível do início do evento, para garantia do compromisso dos pagamentos dos serviços.

Por se tratar de um grande evento e com diversas frentes de serviço e pessoas trabalhando, informamos (sugerimos) que uma parte do repasse poderá ser sacada em espécie na agencia do banco especifico da OSC, tal procedimento facilitará a realização dos pagamentos contidos na planilha acima. Ressaltamos ainda que como de praxe iremos confeccionar recibo próprio do evento para comprovação de pagamento, bem como cópia do documento de identidade do recebedor.

4 – Objetivos, Metas e Resultados

Objetivos:

Realizar o 30º Bike Enduro Mariana 2023, edição especial em comemoração a 30 anos de realização do evento. O evento constitui em provas de Trail Run e Ciclismo no estilo XCM. O evento terá dois percursos de ambas as modalidades, sendo um



ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE MARIANA

CNPJ 12.707.357/0001-93

Entidade Pública Federal - Lei nº 22.966 de 22/03/2018

percurso completo e outro reduzido para contemplar um maior número de participantes.

O evento terá a chancela da Federação Mineira de Ciclismo – FMC, tornando um evento oficial e com pontuação para o ranking mineiro e brasileiro. Aumentando a visibilidade de nossa cidade e fortalecendo ainda mais o esporte na região.

Teremos a contratação de cidadãos de Mariana para preencher os postos remunerados do evento, com isso contribuiremos com diversas famílias com o suporte financeiro, e ainda na economia do município.

Fomentar o entretenimento através de shows musicais gratuito para o público presente, tornando o evento como referência cultural atendendo todas as idades, elevando assim o evento para crescimento para futuras edições.

Plano de Trabalho

Meta (s):

- Promover a formação humana através da prática desportiva, possibilitando a convivência com diferenças culturais, sociais e morais através da prática esportiva;
- Atingir aproximadamente 1100 atletas das modalidades MTB e Trail Run;
- Inclusão: tornar o evento cada vez como referência na região e de acesso gratuito ao público geral de forma gratuita;
- Promover entretenimento a população através de show artísticos e com a interação com os atletas;
- Gerar aproximadamente 80 postos de serviços remunerados para cidadãos de Mariana, contribuindo com o fomento da economia de nossa cidade;

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 007
Município de Mariana MG



ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE MARIANA

CNPJ 12.707.357/0001-93

Entidade Pública Federal - Lei nº 22.966 de 22/03/2018

Município de Mariana MG
Folha: 008

- Respeitar o coletivo e as diferenças, criando a oportunidade de demonstrar o aprendizado esportivo adquirido nas atividades promovidas no evento, valorizando o caráter educativo, competitivo e socializador através do desporto;
- Orientar aos participantes do desporto e demais membros da população de forma direta ou indireta sobre os valores e respeito à vida e ajudar na formação do cidadão como membro ativo da sociedade;
- Tornar a cidade de Mariana como referência no Trail Run e no MTB na região, visando à formação e desenvolvimento de atletas das modalidades, e aumento a visibilidade de nossa cidade;
- Proporcionar condições para a manutenção/desenvolvimento do potencial técnico dos atletas, através da limpeza e intervenções que serão feitas nos percursos, estimulando a permanência das trilhas e caminhos que forem utilizados no evento, que ficaram como legado para uso de todos de gratuita;

Resultado:

Em consonância com a LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, que traz logo em sua descrição que *“Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil”*, afirmamos nosso compromisso da realização de contrapartida social após a aprovação do projeto em tela, a fim de cooperar com as políticas públicas voltada para a comunidade civil organizada.

Deste modo comprometemos como contrapartida social e dentre outras ações fornecer e organizar o evento de forma profissional, e sempre usando a



ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE MARIANA

CNPJ 12.707.357/0001-93

Entidade Pública Federal - Lei nº 22.966 de 22/03/2018

Comissão do Terceiro Setor
Folha 009
Município de Mariana MG

imparcialidade, ética e transparência. Comprometemos ainda a fornecer 50 inscrições gratuitas a Prefeitura de Mariana quando solicitadas de forma antecipada e dentro da validade dos lotes ofertados para o evento.

Toda mídia digital ou impressa devera obrigatoriamente conter a logomarca ou brasão da Prefeitura de Mariana.

Ademais a ACM se compromete a realizar a contratação da de mão de obra de moradores de Mariana, visando contribuir com economia de nossa cidade.

Paralelamente com a execução do 30º Bike Enduro Mariana 2023, proporcionará experiências únicas ao atleta participante, pois com a prática de esportes beneficia grandiosamente as pessoas e até mesmo a sociedade, pois reduz a probabilidade de aparecimento de doenças, contribui para a formação física e psíquica além de desenvolver e melhorar tais formações.

Conseqüentemente ao envolver pessoas na pratica esportiva, criamos uma forma de proporcionar aos mesmos uma estratégia de evitar que se desviem do caminho do bem, pois bem sabemos que crime organizado existe como organização estruturada e presente em todos os lugares, como sentinelas buscando novas vidas, o esporte tem a importante e difícil missão de mostrar que nem sempre o caminho mais fácil é o correto.

5 – Monitoramento e Avaliação

- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes e Eventos;
- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica em agência da CAIXA ou BRASIL, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;



ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE MARIANA

CNPJ 12.707.357/0001-93

Entidade Pública Federal - Lei nº 22.966 de 22/03/2018

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 010
Município de Mariana MG

- Comprar os materiais necessários com as devidas notas fiscais ou nf avulsa retirada na Receita Municipal;
- Registrar o evento através de fotografias, guardar arquivos de divulgação em jornais e internet e também recolher depoimentos para a prestação de contas;

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante **ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE MARIANA**, sob o número de CNPJ: 12.707.357/0001-93, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Mariana, 06 de março de 2023.

Assinatura – Responsável OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E A ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE MARIANA – ACM, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.030/0001-44, com sede na Praça JK, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, CEP 35420-003, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Edson Agostinho de Castro Carneiro, portador da RG nº MG-1.585.614 e do CPF nº 327.283.016-20, residente e domiciliado nesta Cidade e a **ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE MARIANA – ACM**, entidade desportiva sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal, com sede na Rua Jorge Marques, nº 01, Bairro São Sebastião, Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 12.707.357/0001-93, neste ato representado por seu presidente Anderson Ricardo Silva, portador do CPF nº 048.492.156-88 e RG nº 12.068.806, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei nº 13.019, de 2014, na Lei Municipal nº 3.693, de 09/05/2023 que autoriza o Município as conceder transferência de recursos à ACM. Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 3588/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE com o propósito de contribuir para a organização da **30ª Edição da Bike Enduro 2023**, que acontecerá nos dias 26, 27, 28 de maio de 2023, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS que realizará o controle e fiscalização por meio do Secretário LUIS GUSTAVO SILVA GOMIDES, inscrito (a) no CPF sob o nº 066.993.266-35, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo Sr (a) WESLEI CARLOS DE SOUZA inscrito no CPF sob o nº 018.195.316-19 e WAGNER FLÁVIO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº 054.286.636-69, designados como FISCAIS.

§ 3º - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assumem as partes as seguintes obrigações:

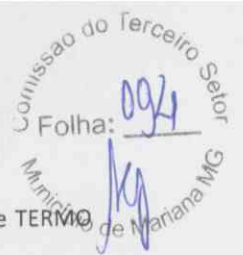
I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS:

- Depositar, em conta específica do PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de **R\$ 146.127,26 (cento e quarenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e vinte e seis centavos)** na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



- c) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;
- d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas prevalente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- f) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- g) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- h) Fornecer ao PROPONENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

II – DO PROPONENTE:

- a) Abrir conta específica para que a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS para esse fim;
- e) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- h) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- i) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS e os auditores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- k) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que esteja ativo;
- l) Restituir à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



- I – Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
- III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência;
- IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.
- m) Prestar contas à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o por meio de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;
- n) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- o) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- p) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- q) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado;
- r) Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS e do Controle Interno do Município aos documentos e informações relacionadas ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- s) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO:
- I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos.
- VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:
- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
 - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO entra em vigor a partir de **22 de maio de 2022** e terá duração até **31 de julho de 2023**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO deve ser feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de **R\$ 146.127,26 (cento e quarenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e vinte e seis centavos)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E EVENTOS, na dotação orçamentária nº **2501.27.812.0014.2.561-335041 1500 ficha 1044**, que serão depositados em conta bancária específica.

§ 1º - A liberação dos recursos ocorrerá conforme o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de transcrição.

§ 2º - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira **Banco do Brasil, Agência 2279-9, Conta Corrente nº 48.520-9**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do fim da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 1º - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante apresentação dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 3º - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea “h” deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

§ 4º - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

Parágrafo Único - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE MARIANA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial Eletrônico – DOEM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 22 de maio de 2023.

Edson Agostinho de Castro carneiro
Prefeito Municipal em Exercício

Luis Gustavo Silva Gomides
Sec. Mun. de ESPORTE E EVENTOS

Anderson Ricardo Silva
Presidente da ACM – PROPONENTE

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF